



Luís

av

[Signature]

PROTOCOLO

Considerando que ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM são atribuídas as tarefas genéricas de orientar, coordenar e fiscalizar as actividades exercidas pelos corpos de bombeiros, bem como todas as actividades de proteção civil e socorro, incluindo o sistema integrado de emergência pré-hospitalar;

Considerando que ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, enquanto autoridade técnica regional, são cometidas diversas atribuições, nomeadamente assegurar a realização de ações de formação e de aperfeiçoamento operacional com vista à melhoria contínua de conhecimentos técnicos do pessoal dos corpos de bombeiros;

Considerando que ao Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros, adiante designado por CFPCB, do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, compete coordenar e apoiar a formação em matéria de proteção civil aos vários níveis e para as várias entidades;

Considerando que o Departamento de Formação do CFPCB tem atribuições ao nível da formação e qualificação dos agentes de proteção civil e de outras instituições que colaboram com o SRPC, IP-RAM nas ações de socorro e emergência, das quais importa salientar:

- A elaboração dos conteúdos programáticos destinados à certificação de cursos a promover pelo CFPCB, a submeter às entidades competentes;
- A coordenação e a elaboração dos planos de formação anuais da responsabilidade do SRPC, IP-RAM.



Considerando que a formação técnica dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, reconhecida e atualizada, é o garante da qualidade na prestação de serviço ao cidadão, fim último das Instituições Públicas;

Considerando que à Escola Nacional de Bombeiros, adiante designada por ENB, é reconhecida idoneidade e atribuída por lei, a formação técnica dos Bombeiros Portugueses, em geral;

Considerando que, face a crescentes solicitações, a ENB vem implementando um processo de descentralização formativa visando a realização dos vários cursos em centros de formação fora da sua sede, propondo-se alargar essa oferta formativa a outros distritos do País;

Considerando os objectivos que presidiram à constituição das Unidades Locais de Formação (ULF), que a ENB considerou ser o modelo adequado à prossecução das suas responsabilidades enquanto entidade responsável pela formação dos corpos de bombeiros, de acordo com o Despacho n.º 21722/2008, de 20 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 713/2012, de 18 de janeiro, ambos do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Considerando que o SRPC, IP-RAM, através do CFPCB, será um polo privilegiado para a concretização da referida política de descentralização formativa da ENB;

Considerando que, para a concretização desta política, é fundamental que a Região Autónoma da Madeira, através do SRPC, IP-RAM, esteja dotada de um conjunto de formadores certificados e cuja permanente actualização é essencial para a garantia do sucesso das ações aqui ministradas;



Considerando ainda que o novo enquadramento normativo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, veio criar a carreira de oficial bombeiro, atribuindo à ENB um papel ativo na preparação dos conteúdos programáticos e estruturas curriculares para os cursos de acesso àquela carreira e que, no âmbito do processo de descentralização formativa acima referido, é desejável que na Região Autónoma da Madeira possa existir também a capacidade de ministrar esses cursos, em parceria com instituições como a Universidade da Madeira, Institutos Politécnicos ou Escolas Profissionais.

Assim,

Entre

O Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, adiante designado por SRPC, IP-RAM, pessoa coletiva com o número de contribuinte 509 079 911, com sede na Quinta Magnólia, Rua Dr. Pita n.º 10, 9000-089 Funchal, representado pelo seu Presidente, Coronel Luís Manuel Guerra Neri, na qualidade de primeiro outorgante e

A Escola Nacional de Bombeiros, adiante designada por ENB, pessoa colectiva com o número de contribuinte 503 657 190, com sede na Quinta do Anjinho, Ranholas, 2710, São Pedro de Sintra, Concelho de Sintra, representada pelo seu Presidente, Doutor José Augusto de Carvalho, na qualidade de segunda outorgante,

É celebrado de boa-fé o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

O presente Protocolo tem por finalidade definir as bases de cooperação e articulação entre o SRPC, IP-RAM e a ENB, na área da formação, sempre que estejam em



causa Bombeiros pertencentes a Corporações da Região Autónoma da Madeira e outros e/ou outros elementos de organizações que integram o Dispositivo de Resposta Operacional Regional, adiante designado por DROR, no intuito de otimizar recursos humanos e financeiros, tendo em conta estratégias operacionais de âmbito regional e a conveniência do SRPC, IP-RAM, bem como a salvaguarda das conveniências organizacionais técnicas e pedagógicas da ENB.

CLÁUSULA 2.^a

1. A ENB reserva, em cada edição/ação dos Curso/Módulos destinados a Quadros de Comando e a promoção a primeira classe e chefes, previstos no seu Plano Pedagógico anual, a realizar no seu Estabelecimento de Ensino, vagas de acordo com as necessidades e prioridades a definir anualmente pelas instituições outorgantes, a serem preenchidas por formandos dos Corpos de Bombeiros referidos na cláusula anterior.
2. O compromisso expresso no número anterior deverá pautar-se por critérios de racionalidade e flexibilidade, tendo por base o estreito e frutuoso diálogo entre ambas as instituições, nomeadamente através dos respectivos Departamentos de Formação.

CLÁUSULA 3.^a

1. A ENB envia ao SRPC, IP-RAM uma relação das ações de formação que constam no seu plano anual de formação e onde sejam referidas as vagas passíveis de ser ocupadas por formandos da Região Autónoma da Madeira.
2. O SRPC, IP-RAM envia à ENB o seu programa anual de formação para, caso exista interesse, esta entidade propor a ocupação de vagas nas ações de formação com interesse para bombeiros selecionados pela ENB.



Luís

aw

[Signature]

CLÁUSULA 4.^a

A formação ministrada pela ENB, nos termos descritos nas Cláusulas 2.^a e 3.^a, inscreve-se no âmbito da sua prestação de serviço institucional, ou seja, com o mínimo de encargos com a formação, alojamento e alimentação dos formandos, imputáveis ao SRPC, IP RAM.

CLÁUSULA 5.^a

1. A ENB pode fazer deslocar à Região Autónoma da Madeira, com o comum acordo das partes outorgantes, os seus formadores para ministrarem determinados cursos/conteúdos do seu Plano Pedagógico, sendo os respectivos custos suportados pelo SRPC, IP-RAM.
2. A formação referida no número anterior poderá ocorrer fora do período lectivo da ENB se não estiver inscrita no plano anual de actividades da Escola, ou durante o seu período lectivo, desde que haja disponibilidade de recursos humanos, materiais e logísticos por ambas as partes outorgantes.

CLÁUSULA 6.^a

Na formação ministrada na Região Autónoma da Madeira, a ENB reconhecerá ao SRPC, IP-RAM a capacidade de executar tarefas relacionadas com a promoção e organização da formação, em função dos recursos e apoios logísticos de que o referido Serviço dispõe.

CLÁUSULA 7.^a

1. Quando a ação/corso decorrer nos moldes previstos nas Cláusulas 2.^a, 4.^a e 5.^a, a ENB delegará no SRPC, IP-RAM a execução de tarefas de pré-seleção de candidatos da Região Autónoma da Madeira, para as quais disponha, ou venha a dispor de recursos humanos adequados (testes psicotécnicos, testes de reconhecimento ou outros) procedendo à sua interpretação e correcção, através das grelhas que a ENB disponibiliza.



Luís

W

W

2. Os documentos relativos a estes processos serão enviados posteriormente à ENB.

CLÁUSULA 8.^a

Será elaborado pelo SRPC, IP-RAM ou pela ENB, consoante a responsabilidade da execução, um *dossier* técnico pedagógico por cada ação de formação realizada que será, posteriormente, enviada à entidade beneficiária, dando cumprimento ao determinado nesta matéria.

CLÁUSULA 9.^a

A todos os formandos que frequentarem com aproveitamento acções/cursos ministrados pela ENB ou pelo SRPC, IP-RAM, serão entregues certificados, independentemente de outra certificação que posteriormente venha a ser, por norma procedimental, diligenciada junto de outras entidades certificadoras.

CLÁUSULA 10.^a

A ENB apreciará o *dossier* técnico-pedagógico de um formador não formado por esta, a solicitação do SRPC, IP-RAM, para fins de equivalência curricular e certificação da aptidão de formador numa área de formação especializada da ENB.

CLÁUSULA 11.^a

A ENB prestará apoio técnico-pedagógico aos formadores que, propostos pelo SRPC, IP-RAM, formados e certificados por aquela Escola, venham a desenvolver a sua actividade por conta do SRPC, IP-RAM, bem como a actualização de conhecimentos necessários à renovação da respectiva certificação.



CLÁUSULA 12.^a

O SRPC, IP-RAM compromete-se a endereçar à ENB o *dossier* técnico-pedagógico da formação a promover e a executar no âmbito da cláusula anterior, cabendo àquela Escola auditá-la e sobre ela emitir parecer, bem como a certificação dos formandos que aí obtiverem aproveitamento.

CLÁUSULA 13.^a

São responsáveis pela execução e implementação do presente protocolo os dirigentes das partes outorgantes.

CLÁUSULA 14.^a

O presente Protocolo vigorará a partir do dia seguinte ao da sua assinatura e será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 15.^a

O presente Protocolo poderá ser modificado por comum acordo das partes outorgantes, ou denunciado por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita a enviar com a antecedência mínima de 120 dias.

Feito em duplicado, vai ser assinado pelas partes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

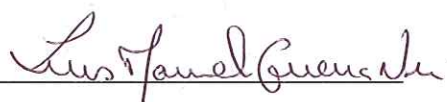


Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e Escola Nacional de Bombeiros, no Funchal, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012.

O Presidente da Escola Nacional
de Bombeiros


(José Augusto de Carvalho)

O Presidente do Serviço Regional
de Protecção Civil, IP-RAM


(Luís Manuel Guerra Neri)

Homologação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais


(Francisco Jardim Ramos)